

# A FUNÇÃO SOCIAL DO VOLUNTARIADO À LUZ DA PEDAGOGIA SOCIAL E O PRISMA AXIOLÓGICO DOS DIREITOS HUMANOS

Leonardo Alonso<sup>1</sup>

Isabel Assis<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo versa sobre a evolução histórica dos direitos da criança que se encontram vinculada à história dos direitos do homem. Ao percorrer esse processo evolutivo destaco a importância da minha inserção em ações voluntárias e as reflexões que possibilitaram o pensar a criança de modo integral. Neste sentido, discorro sobre o referido direito, tendo como base importantes documentos como a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases, além do Plano Municipal pela Primeira Infância. Concluindo, digo que apesar do grande avanço na doutrina de proteção à criança, principalmente no cenário nacional, é preeminente necessário que as medidas adotadas passem por uma revisão, de modo a promover maior eficácia na proteção integral destes pequenos sujeitos de direito.

**Palavras-chave:** Criança e adolescentes; Sujeitos de direitos; Voluntariado; Cuidado; Pedagogia Social; Direitos Humanos.

**ABSTRACT:** This article deals with the historical evolution of children's rights that are linked to the history of human rights. By going through this evolutionary process I highlight the importance of my insertion in voluntary actions and the reflections that made it possible to think the child in an integral way. In this sense, I discuss about this right, based on important documents such as the Federal Constitution, Statute of Children and Adolescents, Law of Guidelines and Bases, and the Municipal Plan for early childhood. In conclusion, I say that despite the great advance in the doctrine of child protection, especially in the national scenario, it is preeminently necessary that the measures adopted undergo a review, in order to promote greater effectiveness in the integral protection of these small subjects of law.

**Keywords:** Children and adolescents; Subjects of rights; Volunteering; Watch out; Social pedagogy; Human rights.

---

<sup>1</sup> Professor da Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense (UFF), Brasil, no curso de Especialização em Pedagogia Social do Século XXI, na área de Metodologia da Pesquisa e Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

<sup>2</sup> Licenciada em Letras Português / Literatura pela Universidade Estácio de Sá e Especialista em Pedagogia Social para o Século XXI da Universidade Federal Fluminense (UFF).

## INTRODUÇÃO

O presente artigo é constituído por três eixos: i) *a descoberta da Pedagogia Social no percurso voluntariado*; ii) *a evolução da criança nos primeiros capítulos da história*; iii) *aproximações entre Pedagogia Social e documentos legais de garantia de direito*. O primeiro eixo corresponde ao encontro do serviço voluntariado com o olhar da Pedagogia Social. Já no segundo, apresento alguns elementos referentes à criança e sua evolução, destacando que a inserção concreta da criança e seus papéis variam com as formas de organização da sociedade. E, no terceiro eixo, a apropriação de alguns documentos de referência, dialogando com a Pedagogia Social. Por fim, conclusão sobre os elementos apresentados neste texto.

### A DESCOBERTA DA PEGAGOGIA SOCIAL NO PERCURSO DO VOLUNTARIADO

A relação com a realidade concreta, com seus cheiros, cores, frios, calores, pesos, resistências e contradições é medida pela imagem virtual que é somente imagem. O pé não sente mais o macio da grama verde. A mão não pega mais um punhado de terra escura. O mundo virtual criou um novo habitat para o ser humano, caracterizado pelo encapsulamento sobre si mesmo e pela falta do toque, do tato e do contato humano.

Essa irrealidade afeta a vida humana naquilo que ela possui de mais fundamental: o cuidado e a compaixão. Mitos antigos e pensadores contemporâneos dos mais profundos nos ensinam que a essência humana não se encontra tanto na inteligência, na liberdade ou na criatividade, mas basicamente no cuidado. O cuidado é, na verdade, o suporte real da criatividade, da liberdade e da inteligência. No cuidado se encontra o *ethos*<sup>3</sup> fundamental do humano. Quer dizer, no cuidado identificamos os princípios, os valores e as atitudes que fazem da vida um bem-viver e das ações um reto agir.

Pautada nestes dois parágrafos extraídos do livro *Saber Cuidar*, de Leonardo Boff, destaco que durante minha vida, dediquei-me a refletir sobre a importância do cuidar e, da criança e infância na sociedade. Inserida na pastoral social que desenvolve uma série de atividades voluntárias em prol do mais vulnerável, me deparo aos quinze anos de idade, com as atividades realizadas pela Pastoral da Criança<sup>4</sup>, em uma comunidade de extrema vulnerabilidade. Em um

---

<sup>3</sup> Ethos em grego significa a toca do animal ou a casa humana.

<sup>4</sup> Pastoral da Criança é um organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, vinculada à Comissão Episcopal para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz que tem como objetivo a promoção

primeiro momento, as dificuldades para exercer o voluntariado real eram tantas que pensei em diversas vezes desistir, mas o tempo foi passando, cada dia mais me envolvendo com as histórias de vida, com as famílias, com as questões de abandono social. Para mim, adolescente que não viverá aquela realidade, essa situação era um mistura de sentimentos.

Foi preciso desconstruir muitos pontos que a escola de formação de professores tradicional em que eu estudava me transmitia como ensinamento e perfil de professor. É claro que estes ensinamentos adquiridos na escola normal, foram balizadores para prática com as crianças e suas famílias, mas precisava ir além e adquirir um pensamento que permitisse às pessoas compreenderem que os limites e as insuficiências de um pensar simplificador, não exprimem as ideias de unidade e diversidade presente no todo.

Cada mês que eu desenvolvia minha ação voluntária, visitando aquelas famílias, compartilhando noções básicas de diferentes temas, fazendo parte de histórias, participando do nascimento e crescimento saudável de crianças, apresentando alternativas de alimentação através do aproveitamento dos alimentos, fortalecendo os alimentos com a multimistura<sup>5</sup>, levando muitas vezes apenas um sorriso, o retorno pessoal de toda ação era muito nítido. Todos os envolvidos neste processo muitas vezes ganhavam mais do que eram capazes de levar para aquelas famílias.

Esta atividade voluntária e aprendizado deu base a minha vida profissional. Durante um longo período, desenvolvia diferentes trabalhos educacionais e com olhar diferenciado para crianças e adolescentes de diversas comunidades conflagradas. Locais onde o estado não chega, onde as políticas não acontecem, onde são esquecidos, onde impera a violência, onde tem trabalho infantil, onde tem muitas crianças fora da escola formal, onde crianças criam crianças e vivem sem grandes expectativas futuras. Fui me descobrindo mais sensível, nos diversos espaços que atuei e nas relações que foram sendo estabelecidas ao longo que as ações eram desenvolvidas, na criação de estratégias para atender a todos independente de suas fragilidades e limitações.

É preciso refletir a materialização da esperança, fazendo um esforço para não vê só aquilo que foi colocado, mas identificar todas as possibilidades, articulando atores importantes como escola, família, comunidade, instituições locais e espaços alternativos.

---

do desenvolvimento integral de crianças entre 0 a 6 anos de idade em seu ambiente familiar e em sua comunidade. A sua atuação tem caráter ecumênico, atendendo pessoas de todos os credos e etnias.

<sup>5</sup> Multimistura é uma tecnologia social difundida como complemento alimentar para o combate à mortalidade infantil e a desnutrição.

O percurso é árduo e pequeno o quantitativo dos profissionais e voluntários<sup>6</sup> que querem se posicionar de forma diferente aos paradigmas modernos que tem como função agrupar as pessoas, classificar e excluir. É urgente estimular o sujeito a ler o livro de sua vida, possibilitando passos de libertação ao conhecer sua própria história. Refletir a criança como sujeito de direito principalmente no que diz respeito à Primeira Infância, proporcionou um grande encontro com a Pedagogia Social.

## A EVOLUÇÃO DA CRIANÇA NOS PRIMEIROS CAPÍTULOS DA HISTÓRIA

Durante séculos, a criança foi considerada como nada mais do que versões menores e mais fracas dos adultos, não sendo reconhecida historicamente como sujeito capaz, racional e que tivesse condições de estabelecer seus próprios fins. À medida que a sociedade se modifica, novos condicionantes vão surgindo no contexto social e revelam condições de perceber a criança sob novas perspectivas: “A criança era, portanto, diferente do homem, mas apenas no tamanho e na força, enquanto as outras características permaneciam iguais”. (ARIÈS, 1981, p.14)

Fazendo uma breve reflexão no cenário mundial referente à criança ao longo da história, foi identificado que entre quase todos os povos antigos, tanto no Ocidente quanto do Oriente, os filhos durante a menor idade, não eram considerados sujeitos de direito, porém, servos da autonomia paterna.

É perceptível a falta de preocupação no desenvolvimento de crianças desde a antiguidade. Nesse período surgiram as punições físicas e espancamentos como método de fazer com que as crianças agissem conforme o desejo dos adultos:

Em Roma (449 a.C), a Lei das XII Tábuas permitia ao pai matar o filho que nascesse disforme mediante julgamento de cinco vizinhos (Tábua Quarta, n° 1), sendo que o pai tinha sobre os filhos nascidos de casamentos legítimos o direito de vida e de morte e o poder de vendê-los (Tábua Quarta n° 2). Em Roma e na Grécia Antiga, a mulher e os filhos não possuíam qualquer direito. O pai, o chefe da família, podia castigá-los, condená-los e até excluí-los da família. (AZAMBUJA,2006, p. 12)

Entretanto, fora nesses espaços que surgiram o senso de responsabilidade e disciplina, corroborando a formação do instituto democrático que temos hoje no direito, qual seja, *amicus curiae*. Vejamos:

---

<sup>6</sup> Segundo definição das Nações Unidas, "voluntário é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos..."

A *Cúria* era localizada na praça principal do Fórum Romano, servindo como local de encontro entre a *Cúria Julia* e o Senado. Nota-se, aqui, o grande destaque deste espaço, bem como os seus personagens – especialmente os monitores –, para a formação do instituto democrático que temos hoje no direito: *amicus curiae*. É o que ocorre quando um terceiro responsável por auxiliar o tribunal, busca auxiliar a Suprema Corte nas questões que envolvem a participação popular. [...] sendo imprescindível a rememoração dos fatos sociais pelos monitores. (ALONSO, 2018, p.7)

No transcorrer do século XVI para o XVII, a percepção quanto à necessidade de garantia da infância surgiu de forma tênue e nada admirável. As crianças até sete anos eram tratadas como o centro das atenções, cabendo-lhes tudo quanto permitido, e, após essa idade, assumiam deveres e responsabilidades de adultos. Neste período denominado Renascimento, a estrutura de ensino é um identificador da ausência de um conceito específico para infância. Não havia instituição escolar e os educadores ministravam aulas em lugares públicos, igrejas, mercados, praças, etc., para grupos de estudantes que não se dividiam por idade. Uma vez que não existia essa diferenciação e nem separação de conteúdo para mais velhos ou mais jovens, verificava-se um aprendizado da vida, a partir da convivência direta e cotidiana, entre eles.

Apenas no século XIX passou-se a ter uma visão da criança enquanto indivíduo, a quem deveria ser dispensados afeto e educação. E, no Brasil Colônia, como foi à evolução da história da criança? No Brasil Colônia também não havia qualquer proteção destinada à criança. Neste período buscando satisfazer os interesses da Coroa Portuguesa, as crianças eram catequizadas segundo os costumes daqueles, objetivando a compreensão da nova ordem que se estabelecia.

As crianças, chamadas de grumetes<sup>7</sup>, tinham expectativa de vida muito baixa, até por volta dos 14 anos. Ramos lembra ainda que “(...) as crianças eram consideradas um pouco mais do que animais, e que acreditavam ser necessário usar logo toda sua força de trabalho”. (RAMOS, 1997, p. 14)

Nesse período, meninas órfãs eram embarcadas compulsoriamente e trazidas de Portugal para casarem-se com os súditos da Coroa residentes no Brasil. Nas embarcações, além de “obrigadas a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos, eram deixadas de lado em caso de naufrágio.

A Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, não faz qualquer menção referente à proteção ou garantia às crianças, sem sequer mencioná-las, porque seu principal objetivo era a centralização administrativa, apesar de haver ensejo aos direitos sociais. Desta

---

<sup>7</sup> Grumetes – em geral crianças entre nove e dezesseis anos que sofriam constantemente maus tratos e abusos sexuais por parte dos marinheiros e oficiais.

forma, não havia, portanto, qualquer proteção constitucional no que diz respeito à evolução jurídica do direito infanto-juvenil.

Somente o Código de Menores de 1927 conseguiu efetivar leis e decretos que, desde 1902, propunham-se a aprovar um mecanismo legal que desse especial atenção à questão do menor de idade. O termo “menor” foi utilizado para designar aqueles que se encontravam em situações de carência material ou moral, além das infratoras.

O Código de Menores de 1927, como explica Veronese (1997, p. 10):

O código alterou e substituiu concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, responsabilidade, disciplinando, ainda, que a assistência à infância deveria passar da esfera punitiva para a educacional.

A Constituição de 1934 faz menção quanto aos direitos da criança e do adolescente, assim, foi o primeiro documento a referir-se, mesmo que de uma forma muito tímida, à defesa e à proteção dos direitos de todas as crianças e adolescentes. Já a Constituição dos Estados Unidos do Brasil promulgada em 10 de novembro de 1937, a possibilidade de uma proteção social à infância e à juventude, bem como os setores mais carentes da população:

A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado que tomará todas as medidas destinadas a assegurar lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades. O abandono moral e intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole. (JESUS, 2006, p. 50)

Na década de 80, a busca pela democracia tornou-se mais concreta e frequente com o advento da Constituição de 1988, que deu maior ênfase no que diz respeito à proteção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente, tirando a responsabilidade plena do Estado e atribuindo-a também à família e à sociedade, conforme disposto no art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com a leitura de diferentes textos é possível observar que à busca para compreender quem é a criança, em que lugar ela está inserida na sociedade, que significado a infância tem para o desenvolvimento do ser integral, acontece à medida que a sociedade vai se modificando, novos condicionantes vão surgindo no contexto social e revelam condições de perceber a criança sob novas perspectivas.

Contudo, observa-se que nos dias atuais o reconhecimento por essa criança/infância começa a aparecer, e esse reconhecimento se evidencia, segundo Ana Paula Lanter (2005, p.1):

Com o estabelecimento de uma nova ordem política, social e econômica, impulsionada por diversos fatores, dentre os quais o capitalismo industrial, o neoliberalismo e suas consequências (migrações, surgimento da família nuclear e burguesa, adstrição da criança à família e ideia de escola), ocorreram transformações que influenciaram a organização da estrutura familiar e, conseqüentemente a vida das crianças.

Apesar de todas as mudanças que ocorreram ao longo dos anos tanto no cenário nacional como internacional, existem muitas crianças principalmente as mais vulneráveis sendo negligenciadas. Considera-se que o discurso da criança como sujeito de direito passou a ser incorporado na visão e conceito de infância não sendo possível defender uma linearidade histórica, mas reconhecer a dinâmica e complexidade que caracterizam a humanidade.

No que diz respeito a garantia de direito, é primordial que sejam adotadas desde já medidas eficazes que possam ser atualizadas constantemente, visando promover maior eficácia na garantia da proteção integral dentro da sociedade civil como também no núcleo familiar.

## **APROXIMAÇÕES ENTRE A PEDAGOGIA SOCIAL E DOCUMENTOS LEGAIS DE GARANTIA DE DIREITO: EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**

A reviravolta moderna, a passagem do naturalismo cosmocêntrico para o antropocentrismo, ao situar o homem como sujeito, vai viabilizar o surgimento da resistência como um instituto político legítimo. A ideia de proteção dos cidadãos contra os tiranos e de que todo poder precisa ser limitado é a base que vai motivar o nascimento dos direitos humanos. O cerne dos direitos humanos, principalmente da primeira geração, presente, por exemplo, na Bill of Rights, a carta inglesa de 1649, é a ideia de que o poder do governante precisa ser limitado, seja ele o rei ou o povo. Sem a limitação do poder, isto é, sem a instância dos direitos, os cidadãos correm o perigo de serem desrespeitados e arbitrariamente manipulados. (AGUIAR, 2004, p.249)

Com as mudanças conceituais e com novos paradigmas a partir da filosofia política dos séculos XVII e XVIII, aconteceu o reconhecimento do ser humano como “sujeito de direito”. Neste período o surgimento de signos influenciaram a compreensão do sujeito de direito moderno, que encontram respaldo na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, produto histórico da revolução francesa. Essa afirmação é ratificada por Da Silva (2008):

O fato do aparecimento do direito subjetivo, centrado no sujeito de direito, resulta da universalização da ideia de propriedade. Todos os homens tornaram-se pessoas. Com as revoluções do século XVII e as consequentes alterações no modo de produção resultaram em mudanças sociais. A revolução industrial trouxe a divisão do trabalho, a divisão da propriedade (proprietários de bens de produção e trabalhadores). Aqui começa a perda de substância do direito subjetivo pelo enfraquecimento do sujeito de direito. O direito subjetivo deixa de ser um poder e passa a ser uma função social (p.7).

A pessoa como “sujeito de direito” originou-se das correntes filosóficas que mais se propagaram com a Revolução Francesa e que gerou as três dimensões dos direitos fundamentais, a saber: liberdade, igualdade e fraternidade.

Neste sentido, podemos dizer que os documentos legais de garantia de direito promovem um conjunto de valores, princípios e normas que devem conformar a dignidade humana, assim como: a vida em sociedade; direito ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade; proteção contra qualquer tipo de violência e negligência; direito de acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito e ao atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.

Para que possam ser exercidos, os direitos são acompanhados por limitações e deveres. O sentido do dever para com os membros da família, da comunidade educacional, do país, assim como dos valores da justiça, liberdade, paz, etc, é um sentimento necessário que devemos manifestar desde pequenos. Os deveres são a outra face dos direitos, uns e outros estão indissolavelmente unidos como a criança e o adolescente neste trecho do artigo.

As crianças e os adolescentes brasileiros são protegidos por uma série de regras e leis estabelecidas pelo país. Diante da construção social da infância e da produção histórica de seus sujeitos, apresento reflexões realizadas entre a Pedagogia Social e importantes documentos legais que designam os direitos das crianças e asseguram a sua proteção.

O primeiro é a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, situada no topo de todo ordenamento jurídico. É o mais importante conjunto de normas que determina as



atribuições e limites das instituições, os direitos dos cidadãos e os deveres do Estado. No artigo 208, ressalta que:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A Constituição Federal não traz a expressão sujeito de direito, mas reconhece que deve haver prioridade absoluta na proteção da infância, não só por parte do Estado, mas também da família e da sociedade.

O artigo mencionado apresenta a importância da educação, visando o pleno desenvolvimento e o preparo para cidadania. Trago à luz a reflexão de que não basta ter acesso à escola para consolidação de um Estado democrático de direito, mas sim assegurar que a criança e adolescente nela permaneçam durante o tempo adequado de maneira interessada. Para além, é preciso considerar a educação formal desenvolvida na escola e a educação não-formal desenvolvida em instituições e circunstâncias da vida em sociedade, ambas completam um quadro de necessidades básicas para que se construa um mundo mais justo e igualitário, promovendo, em cada indivíduo, a compreensão de sua situação no tempo e no espaço e, conseqüentemente, a possibilidade de melhoria intelectual e social.

A lei mais importante é o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8069/1990). É considerado um marco na proteção da infância e tem como base a doutrina de proteção integral, reforçando a ideia de prioridade absoluta da Constituição. Nos artigos 3º e 4º, ressalta que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No Estatuto estão determinadas questões, como os direitos fundamentais das crianças e adolescentes; as sanções, quando há o cometimento de ato infracional; quais órgãos devem prestar assistência; e a tipificação de crimes contra a criança. Nos artigos destacados, a criança e o adolescente têm direitos plenos e específicos, e estes direitos são exatamente aqueles que têm que lhes assegurar o desenvolvimento, o crescimento, o cumprimento de suas potencialidades, o tornar-se cidadãos livres e dignos. A lei apresenta como grande meta e representa claramente no artigo 3º e 4º, o desenvolvimento como pessoa humana (físico, mental, espiritual e social), pois uma sociedade somente será justa no momento em que oportunizarmos para TODAS as crianças e adolescentes, independentemente de sua identidade cultural, classe social, etnia, gênero entre outros fatores, condições de desenvolvimento integral, nas diferentes dimensões fundamentais do ser humano.

No período de 1990 a 2018, ocorreram muitas conquistas do ponto de vista da participação e do controle social: a criação dos conselhos de direito da criança e do adolescente com atribuição de formular, deliberar e avaliar às políticas sociais; a criação dos fundos com gestão dos conselhos; os conselhos tutelares criados para zelar pela efetivação dos direitos; às conferências dos direitos criadas para conferir, avaliar e propor ações de implementação do ECA, assegurando voz e participação do público infanto-juvenil; fóruns de direito entre outros.

No âmbito das formulações legais foram criadas orientações, planos e sistemas, tais como: Sistema de informação para criança e adolescente; Plano de erradicação do trabalho infantil; Plano de enfrentamento a exploração e violência sexual; Diretrizes para as medidas socioeducativas de internação; Proteção a criança e adolescente ameaçados de morte; Promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; Sistema nacional de atendimento socioeducativo.

Nos parágrafos acima, destaco alguns dos muitos avanços que ao longo de 25 anos ocorreram para assegurar a garantia de direitos para crianças e adolescentes, mas não bastam termos conhecimento do que avançou ou o que ainda precisa avançar. É preciso que cada um de nós enquanto cidadãos munidos de deveres e direitos possamos aprender a olhar a realidade sob

o foco de outras lentes, não se trata apenas de trocar os óculos, mas mudar a forma e o conteúdo do olhar.

Levando em consideração que no final do século XIX e início do século XX, a infância e a educação fizeram parte dos discursos sobre a construção da sociedade moderna, reflito a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei de nº. 9496/1996. A mais importante lei brasileira que se refere à educação. Composta por 92 artigos que versam sobre os mais diversos temas da educação brasileira desde o ensino infantil até o ensino superior, destaco o artigo 21:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:  
I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

A educação infantil desdobra-se em creches e pré-escolas. As primeiras destinam-se ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, enquanto que as pré-escolas deverão atender crianças de 4 a 5 anos de idade. Com alterações da Constituição Federal e da LDB, foi determinado que as crianças com seis anos de idade, passem a frequentar obrigatoriamente o ensino fundamental.

Aproveito para destacar os artigos 29, 30 e 31 que cuidam de modo especial da educação infantil - Primeira etapa da educação básica e tem por finalidade fornecer à criança uma educação integral, criando condições para que possa se desenvolver em todas as dimensões do ser humano e dessa forma, a escola completar a ação da família e da comunidade. A inclusão destes três artigos sobre a educação infantil foi um grande avanço, uma vez que tanto a LDB quanto a reforma do ensino de 1º e 2º graus de 1971 praticamente ignoraram a existência da criança pequena.

Os direitos presentes em cada documento contam uma história de lutas e reconhecimento da criança como sujeito de direito. Enquanto pessoas inseridas em uma sociedade que busca viver no regime de democracia social para todos, precisamos estar atentos a qualidade da educação e vida que é ofertada para nossas crianças, principalmente aquelas oriundas das camadas mais vulneráveis da sociedade. É preciso refletir como garantir educação de qualidade em um sistema educacional que de um total de 1537 unidades de ensino, 479 escolas chegaram a fechar por conta da violência no ano de 2017<sup>8</sup>; como garantir este direito quando a violência nos territórios onde há grande número de escolas (educação infantil, fundamental 1º e

---

<sup>8</sup> Uma em cada três escolas municipais do Rio de Janeiro perderam dias de aula por causa de tiroteios no ano passado. Os dados levantados foram obtidos da Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei de Acesso à Informação. No topo da lista está a Creche Irinéa dos Santos Paiva, em Santa Cruz, na zona Oeste da cidade. Ela fechou as portas por 18 dias, que representa 9% do ano letivo.

2º segmento e ensino médio) influencia diretamente no direito de ir e vir?; Como garantir este direito quando os investimentos para educação a cada dia são menores e por consequência faltam vagas, merenda, professores, infraestrutura, material básico?.

Acredito ser coerente pensar a alteridade como princípio fundamental da ideia de direito, ou seja, apenas na relação com o outro é possível conceber a existência de um princípio que orienta as relações estabelecidas entre os diferentes sujeitos da sociedade.

Nos parágrafos anteriores deste capítulo refleti a Constituição Federal, ECA, LDB considerando a garantia de direito de modo mais amplo, a nível Brasil. Nos parágrafos a seguir, com base no Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, reflito quais são as proposta de desenvolvimento integral que o município do Rio de Janeiro destaca para garantir direitos para as crianças cariocas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente<sup>9</sup> aprova em novembro de 2013 o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI). Este documento reúne prioridades de ações dirigidas a crianças de 0 a 6 anos no Rio de Janeiro, sendo resultado de um processo construído pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI)<sup>10</sup>. O documento conta com cinco eixos de prioridade para primeira infância, quais sejam:

**SAÚDE** – Há muitas prioridades urgentes para manter a saúde das crianças de 0 a 6 anos. Mas mantê-las vivas e com saúde é a primeira delas. Apesar dos avanços nas políticas de saúde materno infantil, no que tange ao indicador mais expressivo para medir o nível de saúde da população, a mortalidade infantil, vem demonstrando a redução sustentável ano após ano<sup>11</sup>. Já no que tange a saúde mental nos primeiros anos de vida, recomenda-se que cada criança seja considerada em sua totalidade, levando em conta sua complexidade subjetiva, seu contexto familiar e suas necessidades e não apenas o seu diagnóstico.

“Não tem médico no posto”.  
[...] “Tem que ter mais hospital perto de casa”.  
(Escuta às crianças, PMPI, pág. 21)

---

<sup>9</sup> Órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos indispensável à melhoria da gestão das políticas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e à efetivação do princípio da prioridade absoluta ao público infante-adolescente.

<sup>10</sup> A RNPI é formada por um conjunto de organizações da sociedade civil, do governo, do setor privado, de outras redes e de organizações multilaterais que atuam na promoção e defesa dos direitos da primeira infância, que e uniram em torno da construção de uma pauta comum para a atenção a crianças do nascimento aos 6 anos.

<sup>11</sup> Em 1990, registravam – se 47,1 mortos por 1000 nascidos vivos, em 2007, eram 19,3 por 1000 e em 2014, eram 11,32 por 1000.

**EDUCAÇÃO INFANTIL** – O contexto carioca aponta para uma diversidade de prioridades para o trabalho com crianças pequenas ao longo de sua história: apoio nutricional, aspectos de higiene, função educativa, valorização do lúdico e preparação para o ingresso no ensino obrigatório. Na ausência de vagas suficientes nos estabelecimentos públicos, as famílias buscam alternativas. O atendimento informal torna-se significativo, sendo muitas vezes fora dos padrões necessários para a promoção do desenvolvimento integral das crianças<sup>12</sup>.

“Quero dois quadro, dois armários e duas televisões para ver filme, porque a televisão tá ruim, porque o armário é pequeno e o quadro quando apaga, fica com uma marcona”.  
(Escuta às crianças, PMPI, pág. 26)

**CULTURA E ESPORTE / LAZER** – O sentido de pertencer a um grupo, povo, lugar, se dá desde os primeiros anos de vida e favorece o sentido de pertencimento e da singularidade através de possibilidades de observação, experimentação e invenção. A cidade é pouco equipada com museus, biblioteca, centros de cultura, teatros, cinemas, parques, praças, entre outros espaços de lazer. Quando existem, estão concentrados em determinadas áreas e não levam em consideração as especificidades da primeira infância, assim como a acessibilidade e inclusão de crianças com deficiência.

“O lugar onde eu moro tem tiro...onde eu moro consigo ver as nuvens”.  
[...] “Queria um parque e um prédio...não sei o que é pra fazer, mas pode fazer um parque perto da minha casa, só para brincar com minhas amigas pequenas e grandes”.  
(Escuta às crianças, PMPI, pág. 29)

**CIDADE / ESPAÇOS URBANOS** – Um bairro interessante e de qualidade para as crianças é aquele que dispõe de espaços públicos e seguros, próximos ao local de moradia, de modo que as crianças possam brincar com a supervisão de adultos. Cabe ressaltar que um grande número de crianças, sobretudo as que vivem em contextos de pobreza, cresce em bairros e comunidades nos quais as ruas carecem segurança e onde inexistem espaços abertos adequados para crianças pequenas brincarem.

“Os meninos brincam de bola de gude em casa; não brincam na rua, porque não pode e não pode, porque perde o brinquedo ou a bolinha pode ser atropelada e amassada pelo carro”.  
[...] “Tem que colocar botões nos sinais para as pessoas atravessarem”.

---

<sup>12</sup> Verificado que em alguns espaços informais, as equipes de apoio ao trabalho docente são reduzidas; não há autonomia na elaboração das práticas pedagógicas; a comunicação com as famílias sobre o desenvolvimento integral das crianças é precária; alguns modelos de atividades adotados desconsideram o contexto em que as crianças estão inseridas e suas experiências coletivas; e, ao contrário do especificado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os profissionais são desvalorizados.

(Escuta às crianças, PMPI, pág. 32)

**PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS** – Crianças pequenas estão expostas a níveis inaceitáveis de violência e estresse no Rio de Janeiro. Principalmente aquelas que vivem em contexto de alta vulnerabilidade. A violência tem profundo impacto no desenvolvimento físico e emocional das crianças, além de representar custos sociais e econômicos. Pesquisas internacionais, que incluem crianças brasileiras vítimas de violências, apontam estas são mais inseguras nas relações interpessoais, apresentam dificuldades de comportamento pró-social e maior disposição à agressividade.

“Para a minha mãe não bater, ela tinha que ter mais férias e relaxar;”

[...] “Queria que minha mãe ficasse mais comigo... tivesse mais tempo...”

[...] “Não precisa bater, é só conversar;”

(Escuta às crianças, PMPI, pág. 35)

Todo ser necessita dos eixos citados para que se tenha desenvolvimento pleno. Cabe destacar que, embora as políticas existentes estabeleçam prioridades voltadas para as crianças e suas famílias em áreas cruciais para o seu bem-estar, e reconheçam a importância de ações eficazes para aliviar os impactos negativos da pobreza, isso não basta. É preciso erradicar as desigualdades que incidem sobre as crianças na primeira infância como estratégia efetiva para desenvolvimento integral.

Observe que os quatro documentais legais escolhidos para compor este eixo do artigo, destacam a educação - direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também no desenvolvimento de cada indivíduo. Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego. Por meio da Educação, garantimos nosso desenvolvimento social, econômico e cultural.

No mesmo sentido, Leonardo Alonso indica no artigo intitulado “Pedagogia Social e o ECA: reflexões acerca dos direitos de crianças, adolescentes e jovens no Estado Democrático de Direito”<sup>13</sup> determinados pontos que se coadunam com os trechos em destaque no texto supracitado, destacando-se, sobretudo, a autonomia, a transdisciplinaridade, a formação de

---

<sup>13</sup> Vide: ALONSO, Leonardo. Pedagogia Social e o ECA: reflexões acerca dos direitos de crianças, adolescentes e jovens no Estado Democrático de Direito. *Revista de Pedagogia Social da UFF*, Niterói, v.6, n.1, 2018.

cidadãos, a relação-corpo espírito, a universalização do ensino e a valorização do ensino associada aos múltiplos contextos sociais:

As peculiaridades sociais residem na concepção da autonomia. É fundamental o respeito à liberdade, a fim de corroborar com o efetivo potencial criador e, por sua vez, admitir a hipótese de que cada ser humano traz em si potencialidades a serem desenvolvidas, uma vez que estão em permanente transformação. [...] Em razão disso, constata-se que o acesso aos direitos educacionais decorre do comprometimento do Estado e dos administradores públicos – aqui, incluído os educadores – através da igualdade de condições para efetivação de tal acesso, pois não se pode estabelecer uma ordem política e jurídica alicerçada apenas na força material, tendo em vista a necessidade de sua legitimidade, sob pena de violação aos Direitos Humanos.

Ainda, a Declaração Universal de Direitos Humanos (art. 16.2), também consagra o respeito à dignidade de “todos os membros da família humana”. Este é um vetor axiológico e interpretativo do ordenamento jurídico que, no Estado Democrático, promove a estabilidade política e a presença de uma sólida ideologia participativa que contribui para a sedimentação da Pedagogia Social. (ALONSO, 2018, p. 13-14)

Estas reflexões apresentam grande relevância para nós, (Educadores, Pedagogos Sociais, Professores, profissionais de outras áreas do conhecimento e desenvolvimento, cidadãos), refletirmos como deve ser a escola dos nossos sonhos, do sonho da população mais vulnerável, do sonho daqueles que tanto lutaram por justiça social, sonho do negro, do branco, do amarelo, do mulato, do rico, do pobre, daquele que deseja conquistar novos espaços, daqueles que a vida impõe parar em alguns momentos. É preciso acreditar que a educação libertadora tem o papel de conscientizar acerca da realidade e possibilitar a transformação social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por muito tempo, os direitos da criança eram algo inimaginável. A teoria da proteção integral foi fundamental para compreensão da ruptura de paradigma existente, reconhecendo os direitos das crianças que a partir de então são vistas como prioridade absoluta. Dentre os resultados obtidos ressalta-se que os direitos das crianças se caracterizam como uma longa e dura luta social e política ainda em curso e necessária em todo o mundo. Tais conquistas representam um avanço. Porém, na realidade, a efetivação de tais direitos ainda carece de um tipo de articulação mais ampla e complexa, relacionada às transformações política, cultural e econômica

das diferentes sociedades, especialmente, a brasileira, onde a criança que antes era vista como um sujeito “sem direitos” passa a ser definida como “sujeito de direito”.

É preciso sonhar por um mundo ainda por vir para superar negligências e realizar nossa essência humana de cuidado e de gentileza. Sonhar com uma sociedade universalizada, onde valores estruturantes se construirão ao redor do esmero com as pessoas, sobretudo com os diferentes culturalmente, com os penalizados pela história, com os excluídos, as crianças, as pessoas com necessidades especiais, os mais idosos, com todos.

Assim, podemos concluir que, observando que a mudança de paradigma na sociedade ocorre cada vez mais em um menor espaço de tempo, é urgente a necessidade de revisar as medidas adotadas e torná-las mais eficazes, fazendo-as capazes de garantir proteção às crianças dentro da sociedade civil e do núcleo familiar, para que toda criança de fato seja Sujeito de Direito.

## **BIBLIOGRAFIA**

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? *Revista Virtual de Textos e Contextos*. São Paulo: Vol: 01, n. 05, nov, pp.12-16,2006.

ALONSO, Leonardo. Pedagogia Social e o ECA: reflexões acerca dos direitos de crianças, adolescentes e jovens no Estado Democrático de direito. *Revista de Pedagogia Social da UFF*, Niterói, V. 6, n.1,2018.

ARIÉS, P. *A história social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1978.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri; Kramer, Sônia. *Infância, educação e direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 41 Edição atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2019.

BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2014.



BUJES, Maria Isabel Edelweiss. Infância e poder: breves sugestões para uma agenda de pesquisa. In: Costa, Marisa Vorraber; Bujes, Maria Isabel Edelweiss. *Caminhos investigativos III: riscos e possibilidades de pesquisar nas fronteiras*. Rio de Janeiro: DPETA, 2005.

CEDECA/RJ, *Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal n. 8.069 de 13/07/1990. Versão atualizada no ano de 2016.

FOUCAULT, Michael. *Vigiar e punir: nascimento e prisão*. Petrópolis: Vozes, 1977.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia. Saberes necessários à prática educativa*. Paz e Terra, 1996.

IBGE, *Resultado da amostra do censo demográfico*. 2007. Disponível em: <http://ibge.gov.br/estados/temas>. Acesso em: Setembro de 2018.

JESUS, Mauricio Neves. *Adolescente em Conflito com a lei: Prevenção e proteção integral*. Campinas:Savanda, 2006.

KRAMER, Sônia. A infância e sua singularidade. In: *Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade*. Ministério da Educação / Secretaria de Educação Básica. Brasília, 2007. 2ª Edição. Material de domínio público.

LOBO, Ana Paula Santos Lima Lanter. Infância, história e criança no Brasil: aproximações e tensões. In: *Revista Conhecimento & Diversidade*. Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro – n. 10 (jul/dez. 2013). Niterói, RJ

MARTINS, Margareth. *Vivências e experiências que nos afetam: um diálogo com crianças que insistem em estudar*. (tese), Campinas, 2005.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar*. 2. Ed. Ver. E atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

*Plano Nacional Primeira Infância – Rede Nacional primeira Infância*, Brasília, 2010.

RAMOS, Fábio Pestana. Os problemas enfrentados no cotidiano das navegações portuguesas da carreira da Índia: fator de abandono gradual da rota das especiarias. *Revista História*. São Paulo, Editora Abril Cultural, vol XXIV, n. 137, dez. pp14-17, 1997.

SARMENTO, Manuel Jacinto e Pinto, Manuel (Coords). *Saberes sobre as crianças*. Braga: Universidade do Minho, 1999.

SOARES, Natália Fernandes. Infância e Direitos: Participação das crianças nos Contextos de vida – Representação, Práticas e Poderes. *Tese de doutorado em Sociologia da Infância*. Braga: Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, 2009.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Temas de Direito da Criança e do Adolescente*. São Paulo: LTr, 1997.